



01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras

REC-1ªPJPED - 132023

Código de validação: 10F0F8D26D

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República (CR); artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93, e do art. 26, V, 'a' e 'b', da Lei Complementar estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 27, IV da Lei Complementar estadual nº 13/91, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade como corolários ao princípio da eficiência no tocante à destinação de recursos públicos;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 9.784/99, " a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência" (grifos nossos);

CONSIDERANDO a proximidade da realização das festividades em comemoração ao aniversário de Trizidela do Vale/MA

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve adotar medidas que visem a atender ao interesse da coletividade, o que passa pela responsabilidade quanto aos gastos públicos;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 10, inciso X, da Lei nº 8.429/92, com a alteração da Lei nº 14.230/21, constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo



01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras

ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa, que enseje efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente agir ilícitamente na conservação do patrimônio público;

CONSIDERANDO a contratação do cantor de renome nacional Felipe Amorim, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) para realização de show no município no dia 10/11/2023, em comemoração ao aniversário da cidade;

CONSIDERANDO que não há qualquer informação no Portal da Transparência do Município de Trizidela quanto à inexigibilidade de licitação 09/2023 que subsidiou a contratação em comento;

CONSIDERANDO que não há notícia acerca da contratação de estrutura de palco e iluminação para a realização do evento, cujo valor se acrescentará a despesa já declarada;

CONSIDERANDO ainda que o município de Trizidela do Vale/MA foi duramente castigada com as enchentes do Rio Mearim no ano de 2023, que deflagrou estado de calamidade no município até 26/09/2023, conforme consta no Dec 22/2023-GP;

CONSIDERANDO, por fim o trâmite do Procedimento Administrativo SIMP nº 1653-278/2021, que trata da necessidade urgente de realização de concurso no município de Trizidela do Vale, que desde de sua instauração não houve ações concretas que efetivamente culminassem com a realização do certame no município;

CONSIDERANDO, por fim, que os gestores públicos devem realizar um planejamento inicial à vista das limitações orçamentárias do município, a fim de não comprometer os recursos institucionais

RESOLVE, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 15 da Resolução nº 023/2007, e Resolução nº 164/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Trizidela do Vale/MA, e Secretário Municipal de Cultura que:

Se abstenham da contratação do cantor Felipe Amorim, artista de expressão nacional, altamente custoso ao erário municipal, de modo a atender aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e interesse público, com a revogação do contrato nº2610001-8/2023, e anulação do



01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras

empenho respectivo, emitido em 26/10/2023.

Para melhor conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente recomendação:

Ao Presidente da Câmara de Vereadores de Trizidela do Vale/MA, para fins de conhecimento;

Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, para ciência;

Aos veículos de imprensa locais;

A presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências indicadas, ensejando a omissão quanto à adoção das medidas recomendadas no manejo de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra o inerte.

Concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que o Município de Trizidela do Vale/ MA, por intermédio do Prefeito e Secretário Municipal informe, com a respectiva comprovação, por escrito a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como eventuais medidas adotadas.

Publique-se o seu inteiro teor no Diário oficial do Ministério Público, através da Biblioteca da PGJ e **afixe-se no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.**

Pedreiras, data e assinatura eletrônicas.

assinado eletronicamente em 30/10/2023 às 19:02 h ()*

JULIO ADERSON BORRALHO MAGALHAES SEGUNDO
PROMOTOR DE JUSTIÇA